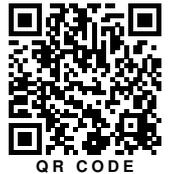




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 20 de julho de 2021 • Ano V • Edição Nº 4301



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LEI (Nº 1032/2021) .....	2
LEI (Nº 1033/2021) .....	3
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME</b> .....	10
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	10
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021) .....	10
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS</b> .....	11
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	11
EXTRATO (CONTRATO Nº 132/2021) .....	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 1032/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**LEI Nº 1032/2021**

**Denomina Avenida de Acesso da  
Comunidade do Ilha Verde como  
Avenida Manoel Cerqueira Alves.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislações pertinentes, **faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada como Avenida Manoel Cerqueira Alves, a avenida de acesso da comunidade Ilha Verde.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vera Cruz, 20 de julho de 2021

Marcus Vinicius Marques Gil  
**Prefeito de Vera Cruz**

**LEI (Nº 1033/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**LEI Nº 1033/ 2021**

**Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB de acordo com Lei Federal nº 14.113/2020 e dá outras providências.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, **faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:****

Art. 1º Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, do Município de Vera Cruz de acordo com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Conselho será constituído por:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º Para cada membro titular deverá ser indicado e nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato atribuído ao Conselheiro.

I - os representantes do Poder Executivo devem ser indicados pelos gestores municipais;

II - os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado para esse fim;

III - os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos, a indicação deverá ser feita pelas entidades de classe respectivas, utilizando-se de processo eletivo organizado para esse fim;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade a ser regulamento pelo Município, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

I - O ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§4º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



III - imediatamente, nos afastamentos temporários.

Art. 3º. A atuação dos membros do CACS FUNDEB

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 4º São impedidos de integrar o Conselho:

I - titulares dos mandatos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II - titulares do mandato de Vereador;

II - tesoureiro, contador, técnico de contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes menores de 18 anos, que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atua o respectivo Conselho.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Parágrafo Único: na hipótese inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

1º O primeiro mandato dos conselheiros, regido por esta lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

2º Os atuais integrantes do Conselho do Fundeb poderão ser novamente designados para o Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua designação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§ 3º Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência.

Art. 7º Após a designação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação justificada do segmento representado;
- III - quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;
- IV - outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º Compete ao Conselho:



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



I - elaborar seu regimento interno;

II- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

III - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

V - elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM/BA;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. O parecer referido no inciso V deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

Art. 9º É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao poder executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113/2020;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo;

d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do fundeb

Art. 10 O presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 11 O CACS FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 1º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

Art. 12 O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo CACS FUNDEB, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art.13 O Conselho do Fundeb reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2021.**

**Marcus Vinicius Marques Gil**  
Prefeito

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021)**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 30.972.348/0001-01**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021**  
**Nº BANCO DO BRASIL Nº 883957**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0230/2021**

O Fundo Municipal de Educação através da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 02/2021, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 043/2021**. **Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios compostos em kits/cestas básicas para atender aos estudantes da Rede Municipal de Ensino em todas as modalidades, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Vera Cruz – BA. Início acolhimento de propostas a partir do dia 29/07/2021 às 10h00min horas/Brasília. Abertura de proposta no dia 02/08/2021 às 10h00min horas/Brasília Início da sessão de disputa no dia 02/08/2021 às 11h00min horas/Brasília.** Edital e Anexos estão disponíveis no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: [licitacaopmveracruz@gmail.com](mailto:licitacaopmveracruz@gmail.com). Vera Cruz, 20 de julho de 2021. Andrea Epifânio de Oliveira– Pregoeira.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 132/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Rodovia BA 001, KM 03, Entroncamento

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2021**

**Contrato** – Nº 132/2021. **Processo Administrativo:** 0222/2021. **Pregão Eletrônico** Nº 040/2021. **Objeto:** Aquisição de Kits Teste Rápido de método imocromatográfico para detecção qualitativa do antígeno do COVID-19 em amostra SWAB, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Vera Cruz-Ba. **Dotação Orçamentária:** **Órgão/Unidade:** 06.02. **Atividade:** 2108. **Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.30. **Recursos:** 02/14. **Contratado:** VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA. **CNPJ:** 11.308.834/0001-85. **VALOR TOTAL: R\$21.700,00 (Vinte um mil setecentos reais).** **Período Contratual:** 12 (doze) meses. **Assinatura do Contrato:** 20/07/2021.

Marcus Vinicius Marques Gil  
Prefeito Municipal de Vera Cruz

Loise Oliveira Santos  
Secretaria de Saúde